



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Processo Administrativo 2023.6.30037985
UASG: 926499

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2023, de 03 de Janeiro de 2023, atendendo a determinação da Administração do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar Licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**Compras Governamentais**), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Critério de julgamento: Menor preço por item

Data de abertura da sessão pública: **12/12/2023**

Horário de abertura da sessão pública: **09h00min**, horário de Brasília/DF

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais)

1. DO OBJETO.

- 1.1. **Aquisição de computadores portáteis (Notebook) e unidades de armazenamento de dados (SSD), para atender a demanda dos serviços técnicos e administrativos do CRECI/PR.**
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ITENS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS.

- 2.1. O **ITEM 1**, é para compra de 2 (dois) COMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOK, com valor total máximo estimado



- de R\$19.141,53 (dezenove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos);
- 2.2. O **ITEM 2**, é para compra de 20 (vinte) UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS – SSD, com valor máximo estimado de R\$5.129,13 (nove mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);
 - 2.3. Somando-se os 2 (dois) **ITENS** da presente licitação, o valor total máximo estimado será de **R\$24.270,66 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**.
 - 2.4. Para fins do disposto no caput, os valores unitários, as quantidades e as características de cada item pretendido, estão detalhados no **ANEXO I** – Termo de referência do edital.
 - 2.5. Por sua vez, no **ANEXO II** do edital consta o modelo de proposta de preços, e no **ANEXO III** do edital, consta a minuta do contrato.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- 3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
 - 3.1.1. Rubrica: 6.3.2.1.01.03.006 – Equipamentos de processamento de dados;
 - 3.1.2. Rubrica: 6.3.1.3.01.01.017 – Materiais de processamento de dados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. **Para TODOS os itens da presente licitação, a disputa será, EXCLUSIVAMENTE, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- 4.3. Como requisito para a participação no pregão, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas do artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, os seguintes dados:
 - 4.3.1. Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus



- artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.
- 4.3.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.
- 4.3.3. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.
- 4.3.4. Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do mencionado artigo 966, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.
- 4.3.5. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.
- 4.4. Todas as licitantes deverão declarar:
- 4.4.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.
- 4.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.
- 4.4.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



- 4.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.
- 4.5. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.
- 4.6. **Não poderão participar desta licitação as interessadas:**
- 4.6.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.6.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.6.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 4.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.6.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.
- 4.6.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.6.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.6.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:
- 4.6.9.1. O serviço possa ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
- 4.6.9.2. A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as



atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

4.6.9.3. O serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

4.6.9.4. Seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

4.7. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica – TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o qual seja sócio majoritário.

4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

4.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso



- ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
 - 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.
 - 5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Gov), até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - 6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:
 - 6.2.1. **Preço unitário** do item;
 - 6.2.2. **Preço total** do item;



- 6.2.3. A descrição clara e detalhada do objeto, indicando a **MARCA** e o **MODELO** do equipamento oferecido.
- 6.2.3.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto", indicando, no que for aplicável, o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.
- 6.2.3.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.
- 6.3. O preço cotado deverá incluir todos os **tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

- 7.1. **A sessão pública terá início no dia 12 de dezembro de 2023, às 09h00min.**
- 7.1.1. A abertura da fase de lances terá início previsto, após a análise de conformidade das propostas recebidas.
- 7.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real de todos os participantes.
- 7.1.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.
- 7.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 7.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 7.3. No horário previsto no ITEM 7.1, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.



- 7.4. O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.
- 7.5. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

8. DOS LANCES.

- 8.1. Classificadas as propostas, o sistema automaticamente dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



9. DO MODO DE DISPUTA.

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:
 - 9.2.1. Para todos os itens, **o percentual será de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.



- 10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.
- 10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (no caso de não haver lances), será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via **chat** e automaticamente, pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.
- 10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Prestados por empresas brasileiras;
 - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.



11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital.
 - 11.3.1. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".
 - 11.3.2. Será assegurado o direito de preferência, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto Federal nº 7.174, de 2010.
 - 11.3.3. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.
- 11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor.**



- 11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.
- 11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.

- 12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, via *chat*, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio da **proposta atualizada** e dos **documentos de habilitação, que não estejam anexados no sistema ou contemplados no SICAF**.
 - 12.1.1. O não envio da documentação, no prazo definido no subitem 12.1 acima, ensejará na caducidade do direito da declaração de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nessa hipótese, a Administração convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
 - 12.1.2. **Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.**
 - 12.1.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.
- 12.2. Ainda, depois da declaração de vencedora, a licitante deverá anexar, após solicitação do Pregoeiro, os documentos já remetidos via e-mail através da opção "Enviar Anexo", do Sistema Eletrônico.
- 12.3. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes,



na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
- V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.

13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;



- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, do Edital.

13.5. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

- 13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 13.5.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



- Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.
- 13.5.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.
- 13.6. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 13.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.
- 13.6.3. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.
- 13.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.7. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 13.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.
- 13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação



Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.

13.7.3. Serão considerados os seguintes prazos de apresentação do balanço patrimonial:

13.7.3.1. Último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

13.7.3.2. Dia 30 de abril para aquelas que não utilizam o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

13.7.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.7.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.7.6. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.7.7. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.

13.8. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação em apreço;



- 13.9. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.
- 13.10. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 13.11. A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 13.11.1. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe, via e-mail, os documentos.
- 13.12. Durante a análise da documentação, o Pregoeiro e equipe de apoio, poderão solicitar documentos em original, em cópias autenticadas por cartório de notas ou em publicação em órgão da imprensa oficial, quando julgarem necessário.
- 13.12.1. Neste caso será concedido a licitante um prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da documentação para a sede do CRECI/PR, localizada à rua General Carneiro, 814 – Centro – CEP.:80.060-150 – Curitiba/PR, aos cuidados da Coordenadoria de Licitações.
- 13.13. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 13.14. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 13.15. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos



- quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.
- 13.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 13.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.
- 13.18. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.18.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.
- 13.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.18.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.
- 13.18.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS.

- 14.1. Será exigido das cooperativas, na fase de habilitação, além dos documentos declinados nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.5, 11.4.2, 11.5.1 e 11.5.2 e das declarações de que trata o subitem 11.7, o seguinte:
- 14.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o



contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21 e §§ 2º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 5.764, de 1971.

- 14.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 14.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 14.1.4. Registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato
- 14.1.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.7. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 14.1.7.1. Ata de fundação.
 - 14.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.
 - 14.1.7.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - 14.1.7.4. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - 14.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) ou por aqueles que a ele aderiram.
 - 15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 12, deste Edital.



- 15.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.
- 15.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 15.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).
- 15.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS.

- 16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar motivada e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.
 - 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 16.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.
- 16.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso**, em campo próprio do sistema. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 16.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
 - 16.2.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas nos



subitens 16.2, se houver, poderá ser efetuada mediante envio por e-mail: licitacoes@crecibr.gov.br com documento assinado e anexado em arquivo PDF, ou protocolado na sede do CRECI/PR, localizado na Rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-150, observados os prazos previstos no mesmo subitem.

- 16.2.3. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.
- 16.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:
 - 16.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;
 - 16.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 16.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.
- 16.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 17.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.
- 17.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONVOCAÇÃO.

- 18.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
 - 18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato,



- a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser regularizada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato;
 - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. Apresentar documentação falsa;
 - IV. Causar o atraso na execução do objeto;
 - V. Não mantiver a proposta;
 - VI. Falhar na execução do contrato;
 - VII. Fraudar a execução do contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IX. Declarar informações falsas; e
 - X. Cometer fraude fiscal.



- 19.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
 - 19.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
 - 19.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 19.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 19.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o



- procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.
- 20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br
- 21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.
- 21.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.



- 21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.

- 22.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.
- 22.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.
- 23.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.
- 23.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e



a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

24. DOS ANEXOS.

- 24.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 24.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 24.3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Curitiba, 28 de novembro de 2.023.

(Assinado no original)

LUIZ CELSO CASTEGNARO
DIRETOR - PRESIDENTE

O presente Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria Jurídica, que auxiliou na sua elaboração, em data supra.

Data supra.

(Assinado no original)

José Vitor dos Santos Junior
OAB/PR 112.253
Advogado
Departamento de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Processo Administrativo **2023.6.30037985**
UASG: 926499

1. DO OBJETO.

- 1.1. **Aquisição de computadores portáteis (Notebook) e unidades de armazenamento de dados (SSD), para atender a demanda dos serviços técnicos e administrativos do CRECI/PR.**
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste termo de referência, **prevalecerão sempre as especificações deste termo de referência.**

2. JUSTIFICATIVAS DAS COMPRAS E DA PADRONIZAÇÃO.

- 2.1. O departamento de contabilidade já havia demonstrado a necessidade de compra de computadores portáteis para uso naquele setor, porém, nos processos licitatórios anteriores o item foi cancelado na fase de julgamento das propostas. Por sua vez, o departamento de informática apresentou um novo pedido de compra com a devida justificativa. Em continuidade, a coordenadoria de licitações, objetivando instruir o processo de compra, verificou que havia motivação dos requerentes, justificativas e um termo de referência já revisado pela área técnica de informática, indicando um modelo de equipamento para cada pedido de requisição de compra. Com estas informações iniciais, e seguindo o procedimento interno da coordenadoria de licitações, encaminhou a demanda para que o Ordenador de despesas tomasse conhecimento dos pedidos para autorização da abertura de processo licitatório.
- 2.2. Com a autorização do Ordenador de despesas para abertura de processo e continuidade dos trabalhos, o departamento de compras providenciou em sites especializados e nas compras públicas, orçamentos para estimar uma média de valor, a qual passou a ser o valor máximo aceitável, para cada item da presente licitação.



3. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS.

- 3.1. O valor total máximo estimado desta licitação será de **R\$24.270,66 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**, distribuídos em 2 (dois) itens.
- 3.2. Os valores máximos admitidos (unitários e totais) e as quantidades estimadas dos itens e que orientam para elaboração de proposta, seguem descritas no quadro 1, abaixo:

Tabela 1: Descrições, quantidades e valores máximos estimados.

ITEM	OBJETO	QTD	MÉDIA ESTIMADA	
			Valor Unitário	Valor Total
1	NOTEBOOK	2	R\$ 9.570,77	R\$ 19.141,53
2	UNIDADE - SSD	20	R\$ 256,46	R\$ 5.129,13

4. LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- 4.1. **Os itens 1 e 2**, desta licitação, deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, situado na **Rua General Carneiro, 814 – Centro – CEP: 80.060-150, Curitiba – PR**, podendo agendar a entrega junto o departamento de T.I., através do e-mail: tecnologia@crecipr.gov.br, com o assunto: "AGENDAMENTO PARA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS".
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, entre 08:30 e 17:00 horas, compatível com o horário de funcionamento do CRECI/PR.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 5.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou de outro servidor do CRECI, indicado pela administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste



- Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.3. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do ultimo dia do recebimento provisório, após a verificação do conteúdo, da qualidade e das quantidades adquiridas, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - 5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - 5.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS ITENS.

6.1. ITEM 01: COMPUTADOR PORTÁTIL – NOTEBOOK

- 6.1.1. Notebook Alta Performance;
- 6.1.2. Processador, possuir 8 núcleos físicos, Superior ou igual a 20.000 (vinte mil) pontos no <https://www.cpubenchmark.net/>
- 6.1.3. Sistema operacional Windows 11;
- 6.1.4. Placa de vídeo dedicada de no mínimo 4 GB GDDR6 ou superior;
- 6.1.5. Tela Full HD+ ou FHD, com tamanho mínimo de 15,5" e máximo de 16";



- 6.1.6. Memória de 16GB DDR4 ou superior;
- 6.1.7. Armazenamento SSD de 1TB, PCIe, NVMe M.2;
- 6.1.8. Teclado retro iluminado com teclado numérico;
- 6.1.9. Duas portas USB 3.2;
- 6.1.10. 1 porta Thunderbolt 4 com DisplayPort e Power Delivery;
- 6.1.11. 1 entrada universal de headset;
- 6.1.12. 1 porta HDMI 2.0 ou superior;
- 6.1.13. 1 porta para adaptador de energia;
- 6.1.14. 1 porta Ethernet RJ45;
- 6.1.15. 1 slot de cartão SD;
- 6.1.16. Câmera Full HD de 1080p ou superior;
- 6.1.17. Alto-falantes embutido;
- 6.1.18. Microfone integrado;
- 6.1.19. Touchpad;
- 6.1.20. Wireless Wi-Fi 6 (Gig) 2x2;
- 6.1.21. Bluetooth;
- 6.1.22. Bateria principal integrada;
- 6.1.23. Energia Adaptador CA;
- 6.1.24. Peso máximo bruto 2,1 kg;
- 6.1.25. Modelo de referencia: ASUS VIVOBOOK PRO 15 E DELL VOSTRO 7620
- 6.1.26. **Da Garantia:** Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses. A bateria também deve possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados através de ON-SITE ou na impossibilidade deste, no centro de manutenção da CONTRATADA. O prazo de garantia de suporte técnico (peças e mão de obra), deverá ser contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal. Se o fabricante oferecer garantia superior a 12 meses para o consumidor final, a mesma valerá também para este item, e será previsto em contrato.

6.2. **ITEM 02: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS – SSD**

- 6.2.1. Unidade de armazenamento de estado sólido SSD;
- 6.2.2. Capacidade mínima 480 GB;
- 6.2.3. Interface PCIe 3.0 X2 NVMe ou superior, compatível Formato M.2 2280;



- 6.2.4. Velocidade de leitura sequencial mínimo 2400 MB/s
- 6.2.5. Velocidade de gravação sequencial mínimo 1650 MB/s;
- 6.2.6. Vida útil estimada mínimo 1.000.000 horas(MTBF);
- 6.2.7. Modelo de referência: SSD WD Green SN350 ou similar/superior.
- 6.2.8. **Da Garantia:** Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal. Se o fabricante oferecer garantia superior a 12 meses para o consumidor final, a mesma valerá também para este item, e será previsto em contrato

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única;
- 7.2. Conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, por servidor designado, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do ultimo dia do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações da Contratante:



- 8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será realizado pelo CRECI/PR, na modalidade de empenho, e será liberado após a (i) conferência do material, (ii) do atesto de nota fiscal, (iii) do termo de recebimento definitivo do CRECI/PR, e (iv) do recolhimento das certidões de regularidade.
 - 13.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada ou através de emissão de boleto bancário, ou ainda através de PIX, em nome da Contratada.
 - 13.1.2. O pagamento poderá ocorrer logo após o 6º dia útil do recebimento dos equipamentos, limitado a 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei FEDERAL nº 8666/93.
- 13.2. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser encaminhada para o e-mail financeiro@crecibr.gov.br com cópia para o e-mail contratos@crecibr.gov.br, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 13.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



- iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 13.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



- 13.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;



- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 14.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 14.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 14.2.9. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da



Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.1.1. Rubrica: 6.3.2.1.01.03.006 – Equipamentos de processamento de dados;

15.1.2. Rubrica: 6.3.1.3.01.01.017 – Materiais de processamento de dados;

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2023.

(Assinado no original)

ALESSANDRO RISSARDI
GESTOR DE OPERAÇÕES

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência, em data supra.

(Assinado no original)

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Diretor – Presidente



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo Administrativo **2023.6.30037985**

UASG: 926499

Identificação social:
Endereço:
CNPJ/MF:
Representante legal da empresa:
Contato (Telefone e e-mail):

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	QTD	PROPOSTA	
		ESPECIFICAÇÕES		Valor Unitário	Valor Total
1	NOTEBOOK		2	R\$	R\$
2	UNIDADE - SSD		20	R\$	R\$

Importante: O licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse. Inclusive, a proposta de preços deverá ser preenchida somente com os itens de seu interesse.

A Proposta deverá conter:

- O preço unitário e total do item ofertado, prevendo todos os custos que compõem o preço, tais como, as despesas com impostos, taxas, **FRETES**, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no atendimento do objeto;
- A descrição do ITEM de forma clara e precisa, com as especificações detalhadas indicando fabricante, **marca e modelo**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência do Edital;
- Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- É facultado à licitante informar na proposta a forma possível de pagamento, seja por TED (indicar o número do banco, da agência e da



conta corrente), ou boleto bancário, ou ainda por PIX – Indicando a chave para pagamento;

e) Data e assinatura do representante legal da empresa

Cidade/Estado, xx de xxxxx de 2023.

Representante legal da empresa:
(nome e assinatura)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Processo Administrativo **2023.6.30037985**
UASG: 926499

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
(COMPUTADORES E/OU UNIDADES
DE ARMAZENAMENTO DE DADOS –
SSD), CELEBRADO ENTRE
CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DO
PARANÁ – CRECI/PR 6ª REGIÃO/PR
E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede à Rua General Carneiro, n.º 814 – Centro – CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR, doravante designado simplesmente como “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade de n.º xxxxxxxxx e inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, doravante designada simplesmente de “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu, portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado à, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010; Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019; e pelas demais normas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 10/2023**, na conformidade com autorização contida no processo **2023.6.30037985**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. **Aquisição de computadores portáteis (Notebook) e unidades de armazenamento de dados (SSD), para atender a demanda dos serviços técnicos e administrativos do CRECI/PR.**



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 2.1. **Os itens 1 e 2**, desta licitação, deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, situado na **Rua General Carneiro, 814 – Centro – CEP: 80.060-150, Curitiba – PR**, podendo agendar a entrega junto o departamento de T.I., através do e-mail: tecnologia@crecipr.gov.br, com o assunto: **“AGENDAMENTO PARA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS”**.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, entre 08:30 e 17:00 horas, compatível com o horário de funcionamento do CRECI/PR.
- 2.3. A Contratada fica obrigada a entregar os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2023 em total conformidade com as especificações exigidas no Termo de referência do Edital, mantendo todas as características do modelo ofertado na proposta de preços consolidada, inclusive em suas embalagens originais, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.
- 2.4. No caso de entregar materiais que não estejam de acordo com todas as particularizações estabelecidas, será obrigada a trocar por materiais que atendam ao que foi pactuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação. O não atendimento implicará nas penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 2.5. O prazo de garantia do item xxxx será de (.....) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.6. O Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos objetos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade desses componentes, diretamente e/ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 2.7. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 2.8. O aceite dos produtos pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto



ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente. Portanto, garantem-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 2.9. Os equipamentos deverão ser **novos, sem uso**, em linha de produção, não contendo partes e peças recondicionadas ou remanufaturadas, idênticos para todas as quantidades previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1. **Conforme descrito no item 8 do termo de referência do Edital.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. **Conforme descrito no item 9 do termo de referência do Edital.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

- 5.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designa o Gestor Administrativo, Sr. **ALESSANDRO RISSARDI**, como seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato em todos os seus desdobramentos.
- 5.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la administrativamente na execução do Contrato.
- 5.3. Incumbirá ao Gestor(a) do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor(a) do Contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados de tal forma que possibilitem ao CRECI/PR sua perfeita utilização, sem a necessidade de intervenção de terceiros para o seu perfeito funcionamento, inclusive, entregues na caixa original do fabricante.
- 6.2. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo Item do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023, deverão ser idênticos entre si.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CRECI/PR.
- 6.4. Em caso de manutenção, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados satisfazer os padrões recomendados pelos fabricantes ou aos padrões determinado no Edital e seus Anexos.
- 6.5. Em caso de manutenção, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada aos padrões recomendados pelos fabricantes ou padrões determinado no Edital e seus Anexos.
- 6.6. Em caso de manutenção, a Contratada deverá obedecer às normas de segurança vigentes nas dependências do CRECI/PR, notadamente quanto à identificação, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando “crachá” de identificação.
- 6.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. O CRECI/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9. Qualquer tolerância por parte do CRECI/PR em relação ao estabelecido no presente instrumento e no ato convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 6.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.11. O CRECI/PR não manterá vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, cabendo a esta o cumprimento de todas as contribuições, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários relativos aos seus funcionários.



- 6.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.13. Atendimento as garantias mínimas exigidas para cada item. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.14. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na produção de seus materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 6.15. Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da Contratada a reposição com especificações equivalentes ou superiores.
- 6.16. A Contratada obriga-se a atender ao CRECI/PR no local de fornecimento ou em seu novo endereço, sem qualquer custo adicional.
- 6.17. Em caso de manutenção, a Contratada deverá providenciar a limpeza dos itens e lubrificações necessárias, com produtos adequados após a realização dos serviços, deixando os componentes em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais preservadas.
- 6.18. Caso sejam utilizados materiais com características superiores, na manutenção dos itens, não haverá ônus adicional para o CRECI/PR.
- 6.19. Em caso de substituição, fica desde já acordado, que o CRECI/PR deverá ser informado de todas as características alteradas, se reservando no direito de aceitar ou não a troca.
- 6.20. Fica vetado o fechamento de chamados de manutenção sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizados seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias.
- 6.21. O tempo máximo para conclusão do atendimento e solução do problema, contados do início do atendimento, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. A proposta que omitir o referido lapso será considerada como sendo de 48 (quarenta e oito) horas para tal finalidade. Se o problema não for resolvido neste interregno de tempo, o proponente deverá substituir imediatamente o item por outro de características iguais ou superiores sem qualquer custo para o CRECI/PR.



- 6.22. Para efeitos de garantia, será suficiente ao CRECI/PR a apresentação de cópia da Nota Fiscal de compra.
- 6.23. Os objetos cotados deverão atender a legislação a eles pertinente.
- 6.24. O aceite dos objetos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.25. O Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertado(s) e entregue(s), proceder à análise técnica e de qualidade desses componentes, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ao CRECI/PR.
- 6.26. O não cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato será motivo justo de rescisão contratual.
- 6.27. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização escrita da Administração do CRECI/PR.
- 6.28. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, é firmado o presente Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, no período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos Produtos descritos no Termo de Referência, e detalhados no quadro a seguir, o valor total de R\$ (por extenso), para os itens ____:

ITEM	OBJETO	MARCA	QTD	PROPOSTA	
		MODELO		Valor Unitário	Valor Total
1	NOTEBOOK		2	R\$	R\$
2	UNIDADE - SSD		20	R\$	R\$



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. **Conforme descrito no item 13 do termo de referência do Edital.**

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CRECI/PR para o exercício de 2023 através das seguintes rubricas/contas:

9.1.1. Rubrica: 6.3.2.1.01.03.006 – Equipamentos de processamento de dados;

9.1.2. Rubrica: 6.3.1.3.01.01.017 – Materiais de processamento de dados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A duração da garantia dos equipamentos, deverá contar a partir da emissão da Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, notificando-se, a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização e resguardado o interesse público;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. É assegurado ao CRECI/PR, pelo interesse de suas atividades, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, seja por multa ou indenização, ou responsabilidade por perdas ou danos, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como conhece e compreende o disposto, especialmente, nos artigos 80, 86 e 87 do mesmo Diploma Legal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

12.1. No interesse do CRECI/PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei no 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, de de 2023

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI/PR

Representante legal
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: